

Secretarias de Estado

Administração Prisional e Socioeducativa

PORTARIA Nº 461/GABS/SAP, DE 02/06/2020.

“Regulamenta a retomada progressiva da atividade laboral realizada por reeducandos no interior das unidades prisionais do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.”

O Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fulcro no processo SJC 31667/2020, e;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, com alterações do Decreto nº 587, de 30 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19 e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO a autorização para abertura e funcionamento de diversos estabelecimentos nas áreas públicas e/ou privadas, como medida de retomada progressiva da economia catarinense, bem como a instituição de medidas de controle de risco e danos à saúde, podendo-se citar, a exemplo, o contido nas Portarias SES nº 189, de 22 de março de 2020; 223, de 05 de abril de 2020; 224, de 03 de abril de 2020; 231, de 07 de abril de 2020; 233, de 08 de abril de 2020; 236, de 08 de abril de 2020; 237, de 08 de abril de 2020; 238, de 08 de abril de 2020; 244, de 12 de abril de 2020; e, 251, de 16 de abril de 2020;

CONSIDERANDO as orientações da Secretaria de Estado da Saúde, através da Superintendência de Vigilância em Saúde de que esta portaria atende às exigências mínimas de prevenção ao contágio do coronavírus (COVID-19), conforme documentos de fis. 0006/0007, do processo SJC 31667/2020;

CONSIDERANDO as manifestações do Coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal e da Segurança Pública do Ministério Público do Estado e do Coordenador do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, juntados, respectivamente, às fis. 0003/0005 e 0006/0007 do processo SAP 7218/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e retomada das atividades laborais dos reeducandos no interior das unidades prisionais do Estado de Santa Catarina, resolve:

Art. 1º Autorizar, a partir do dia 15 de junho de 2020, a retomada das atividades laborais no interior de todas as unidades prisionais do Estado de Santa Catarina.

§1º A retomada das atividades laborais fica limitada ao percentual de até 25% (vinte e cinco) por cento do número de reeducandos em atividade laborais, antes do período da pandemia pelo coronavírus.

§2º Conforme a evolução do cenário nacional e estadual em relação ao coronavírus (COVID-19), a limitação do §1º deverá ser reavaliada, podendo ampliar a oferta de trabalho ou restringi-la.

§3º Não se aplica a redução de que trata o §1º deste artigo às atividades relacionadas a agroindústrias, indústrias de alimentos e indústrias de insumos de saúde.

§4º A redução prevista no §1º, poderá preferencialmente contemplar o afastamento temporário de internos enquadrados no grupo de risco, assim considerados aqueles:

I – que apresentam doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;

II – com 60 anos ou mais; e

III – gestantes.

§5º A retomada das atividades laborais no interior das unidades prisionais do Estado de Santa Catarina e, por consequência, o funcionamento das indústrias no respectivo sistema, fica condicionada à observância dos procedimentos previstos na Lei Federal nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal), na Lei Complementar Estadual nº 529/11, na Instrução Normativa nº 001, de 12 de dezembro de 2019, do Departamento de Administração Prisional, na Nota Técnica Conjunta nº 019/2020 – DIVS/DIVE/SES/SAP, as orientações e regulamentações expedidas pela Secretaria de Estado da Saúde, o contido nesta portaria e demais regulamentações expedidas sobre o tema.

Art. 2º Além das normativas elencadas no artigo anterior, cumprirá às empresas a observância obrigatória dos seguintes procedimentos:

I – garantir o distanciamento social de 1,50 (um vírgula cinquenta) metros entre os internos (utilizando de turnos alternados caso seja necessário);

II – fornecer a todos os internos que laboram insumos, materiais, acessórios e equipamentos de proteção individual, necessários para prevenção e controle do coronavírus (álcool em gel e álcool líquido 70%, luvas, máscaras cirúrgicas, óculos, sabonete

líquido, água sanitária e papel toalha) para utilização no local de residência (máscaras), deslocamento para as oficinas (máscara) e ambiente de desenvolvimento da atividade laboral;

III – instruir os internos com relação às práticas de higienização contínuas durante a atividade laboral, para prevenção e controle do coronavírus (COVID-19), bem como realizar campanhas de conscientização, como, por exemplo, fixar materiais ilustrativos no ambiente de desenvolvimento da atividade laboral com instrução de higienização;

IV – disponibilizar Termômetros Digitais Infravermelho Mira Laser para verificação de temperatura de internos que laboram e funcionários da empresa;

V – lavar e higienizar os uniformes utilizados durante a atividade laboral pelos internos, com substituição obrigatória das roupas utilizadas quando do retorno ao local de residência;

VI – tornar indispensável o banho nas oficinas de trabalho que possuem vestiários com chuveiros, quando do encerramento das atividades laborais, antes do retorno dos internos aos locais de residência, com substituição obrigatória das roupas utilizadas;

VII – estabelecer área de descontaminação para calçados no acesso às oficinas (através da utilização de água sanitária), devendo o material contaminado ter a destinação correta, ou providenciar a troca de calçados, ou seja, o calçado utilizado na área da atividade laboral não deve ser o mesmo do local de residência;

VIII – garantir a higienização e limpeza dos espaços (pelo menos três vezes ao dia);

IX – disponibilizar um local para higienização das mãos (pia com água corrente, sabonete líquido, álcool em gel ou álcool líquido 70%, papel toalha, saco de lixo comum e lixeira com pedaleira);

X – providenciar lixeira com pedaleira dotada de saco de lixo hospitalar, para descarte dos equipamentos de proteção individual;

XI – criar rotina de higienização e limpeza das mãos constantemente;

XII – manter ventiladas, dentro do possível, as áreas utilizadas para as atividades;

XIII – programar a menor quantidade possível de acesso para carga e descarga, considerando prioritariamente a prevenção e controle do coronavírus (COVID-19).

Art. 3º Os reeducandos que realizarem atividades laborais no interior das unidades prisionais deverão, obrigatoriamente:

I – utilizar máscara cirúrgica nos deslocamentos e durante a permanência na atividade laboral;

II – passar por controle de temperatura (Termômetro Digital Infravermelho Mira Laser disponibilizado pela empresa conveniada) a ser realizado pelos Agentes Penitenciários (utilizar EPI), tanto na saída para o trabalho, quanto no retorno (internos com temperatura acima de 37.8°C devem ser isolados preventivamente);

III – manter o distanciamento social de 1,50 (um vírgula cinquenta) metros entre internos, tanto nas movimentações de deslocamento para as oficinas, quanto durante a permanência no trabalho;

IV – realizar a desinfecção e limpeza do local (superfícies) pelo menos três vezes ao dia;

V – realizar a higienização das mãos, em pia com água corrente, sabonete líquido, papel toalha, álcool em gel ou líquido 70% e lixeira com pedaleira e saco de lixo comum;

VI – realizar a descontaminação correta dos calçados em área específica ou realizar a troca de calçados (o calçado utilizado para a execução das atividades laborais, não deve retornar para o local de residência);

VII – realizar a troca de uniforme, tanto para início das atividades laborais, quanto para o retorno ao local de residência (o uniforme utilizado para execução das atividades, não pode ser o mesmo do retorno ao local de residência);

VIII – ater-se às campanhas de conscientização para prevenção e controle do coronavírus (COVID-19);

IX – atentar-se que, nas oficinas de trabalho com vestiários dotados de chuveiros, é obrigatório o banho antes do retorno ao local de residência;

X – descartar os equipamentos de proteção individual em lixeira com pedaleira que utiliza o saco de lixo hospitalar (saco branco com marcação de infectante); e

XI – reportar ao Agente Penitenciário queixa de sintomas semelhantes ao quadro sintomático de coronavírus (COVID-19), tais como febre, dor de cabeça, tosse, falta de ar, dor de garganta, fraqueza, coriza e dor no corpo, além de seguir para avaliação de saúde, onde havendo a suspeita de coronavírus (COVID-19) deverá ser isolado.

Art. 4º Os responsáveis pela carga e descarga (motorista e/ou ajudante) deverão, obrigatoriamente:

I – utilizar máscara cirúrgica desde a chegada à unidade, realizando todos os procedimentos de segurança, visando autorização ou não de ingresso;

II – passar por controle de temperatura (barreira sanitária) na casa da revista ou portaria de acesso, sendo que se apresentarem temperatura acima de 37.8°C deverão ter seu acesso proibido;

III – atentar-se que o procedimento de carga e descarga de materiais (matéria prima e produto acabado) deve ser realizado por profissionais da empresa conveniada em área específica (doca),

sem a presença de internos (estes não deverão ter contato com o veículo transportador, motorista e/ou ajudante);

IV – observar que, quando do recebimento de mercadoria, estando todo material já descarregado na doca, os internos antes de manipularem, devem realizar a devida higienização (superfície e/ou embalagem) com álcool em gel ou líquido 70%, utilizando de equipamento de proteção individual (máscara cirúrgica e luva);

V – a quantidade de acesso para carga e descarga limita-se a menor possível, sendo definida pelo Gestor da unidade, que deve considerar prioritariamente a prevenção e controle do coronavírus (COVID-19).

Art. 5º O funcionário responsável pela produção de cada empresa deverá, obrigatoriamente:

I – utilizar máscara cirúrgica desde a chegada à unidade, realizando todos os procedimentos de segurança, visando autorização ou não de ingresso;

II – passar por controle de temperatura (barreira sanitária) na casa de revista ou portaria de acesso, sendo que se apresentar temperatura acima de 37.8°C deverá ter seu acesso proibido;

III – utilizar, no ambiente de trabalho, máscara cirúrgica, avental e touca;

IV – atentar-se que o acesso está limitado a apenas uma entrada diária (entra pela manhã, realiza o almoço no interior da unidade e saída no final do dia);

V – realizar o processo de higienização e limpeza das mãos constantemente;

VI – providenciar a desinfecção e limpeza do local de trabalho (superfícies) pelo menos três vezes ao dia;

VII – manter o distanciamento social de 1,50 (um vírgula cinquenta) metros entre os internos, durante a permanência no trabalho;

VIII – manter o ambiente de trabalho abastecido de insumos, materiais, acessórios e equipamentos de proteção individual, necessários para prevenção e controle do coronavírus (álcool em gel, álcool 70%, luvas, máscaras cirúrgica, óculos, sabonete líquido e papel toalha), além de fornecer tais itens para utilização no local de residência (máscara) e deslocamento para as oficinas (máscara);

IX – providenciar uma área de descontaminação para calçados no acesso às oficinas (utilizando água sanitária), devendo o material contaminado ter a destinação correta ou providenciar a troca de calçados, ou seja, o calçado utilizado na fábrica não deve ser o mesmo do local de residência;

X – recolher o uniforme sujo para higienização diariamente; e

XI – fornecer uniforme limpo para os internos que laboram diariamente.

Art. 6º Os Agentes Penitenciários deverão, obrigatoriamente:

I – utilizar equipamento de proteção individual (máscara, óculos e luva);

II – realizar procedimento de revista (devendo os internos durante a movimentação portar máscaras);

III – realizar o controle de temperatura (funcionário ou interno);

IV – realizar o processo de higienização e limpeza das mãos constantemente; e

V – informar o Setor de Saúde, Chefe de Segurança e/ou Gestor da unidade de qualquer anormalidade.

Art. 7º Compete obrigatoriamente ao Gestor da unidade garantir e fiscalizar o fiel cumprimento dos procedimentos previstos nesta portaria.

Art. 8º Ficam revogadas:

I – a Portaria nº 199/GABS/SAP, de 18/03/2020, que determinou a suspensão da atividade laboral realizada por reeducandos do sistema prisional catarinense;

II – a Portaria nº 210/GABS/SAP, de 19/03/2020, que permitiu a realização de atividade laboral excepcional nas unidades prisionais, quando o produto a ser manufaturado possuir relação com os materiais de prevenção ao COVID-19, por caracterizar atividade essencial;

III – a Portaria nº 338/GABS/SAP, de 20/04/2020, que regulamentava a retomada progressiva da atividade laboral realizada por reeducandos no interior das unidades prisionais do Estado de Santa Catarina.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA

Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

Cod. Mat.: 672368

PORTARIA Nº 462/GABS/SAP, DE 02/06/2020.

“Normatiza a renovação e confecção de carteirinhas de visitantes para visitas virtuais enquanto durar a pandemia do COVID-19.”

CONSIDERANDO o disciplinado no Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO a necessária adoção de medidas de prevenção, diante do aumento do número de registros de infectados pelo coronavírus (COVID-19), no país;

CONSIDERANDO as orientações da Secretaria de Estado da